



Dracena, 03 de outubro de 2023.

Ofício n° CM-615/2023.

Assunto: Solicita informações (Requerimento n° 986/23).

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento n° 986/23, de autoria do n. Vereador Rodrigo Castilho Soares, vimos por meio deste informar que foi publicado o Decreto n° 7.812, de 02.10.23, que “Altera o Decreto n°. 7.556/2022 e dá outras providências”, cuja cópia segue anexa.

Ao ensejo, valemo-nos deste para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


ANDRÉ KOZAN LEMOS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr .

DANILO LEDO DOS SANTOS

DD. Presidente à Câmara Municipal

N E S T A

vcp./





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A542-8747-50C4-2F34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 03/10/2023 14:46:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/A542-8747-50C4-2F34>



DECRETO N.º 7.812

DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

“Altera o Decreto nº. 7.556/2022 e dá outras providências.”

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

Art. 1º. Fica criado o artigo 7-A e parágrafos, no Decreto Municipal nº 7.556, de 8 de fevereiro de 2022, o qual apresenta a seguinte redação:

“Art. 7-A. Os munícipes moradores da área abrangida pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul – e que não possuam garagem em suas residências ficam autorizados a estacionar, com gratuidade de tarifa, em vaga localizada até 100 metros de distância de sua residência, englobando a própria rua e as adjacentes, desde que dentro do limite estabelecido.

§1º. A gratuidade a que se refere o “caput” deste artigo limita-se a um veículo por residência sem garagem na área abrangida pelo sistema.

§2º. Para fazer jus à gratuidade a que se refere o “caput” deste artigo, o munícipe deve comprovar os seguintes requisitos, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Viários:

I - apresentar escritura pública do imóvel ou cópia de sua matrícula atualizada junto ao Registro Imobiliário ou outro documento hábil que comprove que o imóvel é residencial;

II - contrato de aluguel em caso de locação do respectivo imóvel ou, na falta deste, declaração do proprietário informando a locação, com assinatura reconhecida em Cartório;

III - documento do veículo;

IV - fotos da residência que demonstrem não ter ali garagem;

V - documento de identidade do requerente e dos demais



membros da mesma unidade residencial.

§3. Não sendo suficientes os documentos aludidos no §2º deste artigo ou não sendo nítidas as fotos, o funcionário responsável pelo registro da requisição poderá pedir ao requerente a repetição das provas ou exigir outros documentos que entender pertinentes, para fins de concessão do benefício.

§4º. A Administração Pública Municipal, para a análise do benefício de que trata este artigo:

a) poderá promover a fiscalização *in loco* para certificar-se de que o imóvel do requerente não tenha garagem ou para averiguar quaisquer outras condições estabelecidas neste decreto;

b) levará em consideração a localização do imóvel residencial dentro da área abrangida pelo sistema;

c) considerará o uso efetivamente residencial do imóvel e sua ocupação efetiva pelo requerente como residência habitual;

d) analisará a coincidência entre a pessoa requerente do benefício – proprietário do automóvel a ser credenciado - e o possuidor (proprietário ou locatário) do imóvel residencial.

§6º. Verificados os documentos apresentados e não sendo constatada nenhuma irregularidade, a Secretaria de Infraestrutura e Assuntos Viários manifestar-se-á pelo deferimento do benefício.

§7º. Caso seja constatada alguma irregularidade superveniente ou o beneficiário deixe de cumprir qualquer obrigação estipulada neste artigo, terá seu benefício suspenso, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§8º. A mudança de endereço e a troca do automóvel ou de sua placa, bem como o surgimento de garagem para atender o imóvel do requerente, deve ser comunicado à Secretaria de Infraestrutura e Assuntos Viários, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de perda do benefício e aplicação de multa no valor de 5 (cinco) UFMs.

§9º. O interessado só fará jus ao benefício após o deferimento pela autoridade administrativa e o registro da placa do automóvel na empresa concessionária.

§10. Após contabilizado o total de pessoas beneficiadas, o número de vagas atingidas por gratuidade será compensado à concessionária do



serviço de estacionamento rotativo pago, de forma a não gerar desequilíbrio econômico-financeiro no âmbito do Contrato de Concessão.”

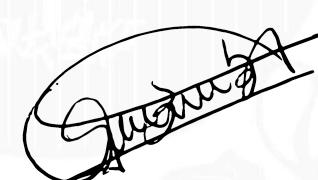
Gabinete do Prefeito Municipal

Dracena, 02 de outubro de 2023.



ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município.
Dracena, data supra.



MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Secretaria de Assuntos Jurídicos